

O Horário de Estudo dos Professores Substitutos de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, em exercício nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação obedecerão à definição dos Quadros, a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SEGMENTO FINAL

Nº. DE AULAS	Total de HORAS DE ESTUDOS	H.E.C.	H.E.*	H.E.P.P	H.E.L.E.
01 a 05 horas	01h	----	----	01h	----
06 a 08 horas	02h	----	02h	----	----
09 a 11 horas	03h	01h	02h	----	----
12 a 14 horas	04h	01h	02h	01h	----
15 a 17 horas	05h	01h	02h	02h	----
18 a 20 horas	06h	01h	02h	02h	01h
21 a 23 horas	07h	01h	02h	03h	01h
24 a 26 horas	08h	01h	02h	03h	02h
27 a 29 horas	09h	01h	02h	04h	02h
30 a 32 horas	10h	01h	02h	05h	02h
33 a 34 horas	11h	01h	02h	06h	02h

*HE – Local: a ser definido pela SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 12/2017

De 31 de Outubro de 2017

Regulamenta a atribuição de aulas para o ano letivo de 2018 aos Professores de Educação Especial Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;
- A Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;
- O DECRETO N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;

- O DECRETO N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;
- A Resolução CNE/CEB N° 4, de 02 de Outubro de 2009;
- A NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/N° 11/2010;
- O DECRETO N° 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;
- A Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;
- A Lei Complementar Nº. 911/2015, de 05 de Outubro de 2015;
- Resolução SME N° 09/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. A presente resolução define as diretrizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, compreendido pelas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I – Fixar datas e prazos de execução;

II – Resolver casos omissos;

III – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de aulas aos Titulares de Cargo de Educação Especial do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Artigo 2º. A Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, tendo como pressuposto básico:

I – O reconhecimento de que todos podem aprender;

II – O reconhecimento e respeito às diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza;

III – A organização de estruturas, sistemas e metodologia de ensino de modo que permitam atender a necessidade de todos;

IV – O reconhecimento de que é parte de uma estratégia mais abrangente para promover uma sociedade inclusiva;

V - O reconhecimento de que é um processo dinâmico, que está em evolução constante.

Artigo 3º. A Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e a singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação para todos com qualidade e tem como objetivo:

I - A construção de uma escola inclusiva que propõe no Projeto Político Pedagógico – no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos educadores – ações que favoreçam a interação social e sua opção por práticas que atendam à diversidade;

II - A promoção das condições de acessibilidade do ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação, provendo às escolas dos recursos humanos e materiais necessários;

III - O compromisso com o processo de identificação de necessidades educacionais das crianças, adolescentes, jovens e adultos garantindo o atendimento a essas necessidades no âmbito educacional e

a articulação com as políticas de atendimento da saúde e da promoção social.

Artigo 4º. A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, que perpassa todas as etapas e modalidades da educação básica, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva aos pressupostos e a prática pedagógica social da educação inclusiva.

Artigo 5º. A Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Artigo 6º. Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, aos quais se refere esta resolução e público-alvo da Educação Especial, são aqueles que apresentam:

I - Deficiência: estudantes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, incluindo os estudantes cegos e surdos;

II - Transtornos globais do desenvolvimento: estudantes que apresentam alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes com transtornos do espectro autista e psicoses;

III - Altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentam um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

Artigo 7º. Compete aos Diretores das Escolas Municipais organizar a documentação dos professores para a inscrição de atribuição de aulas aos professores titulares com Sede na Unidade Escolar e encaminhar a documentação juntamente com a ficha de pontuação para a SME até o dia 10/11/17.

§ 1º – Compete aos Diretores das Escolas Mu-

nicipais contabilizar a demanda anual e os turnos de funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 2º – Compete a SME organizar a atribuição de classes e/ou aulas aos professores de Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e ao setor de Supervisão Técnico - Administrativa organizar a atribuição, contabilizando o horário e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - Cronograma de inscrição e classificação para atribuição de aulas para o ano letivo de 2018.

Período de inscrição e entrega de títulos	De 01 a 10 de novembro de 2017
Publicação da classificação	17 de novembro de 2017
Apresentação de recurso	20 e 21 de novembro de 2017
Publicação da classificação final	24 de novembro de 2017

§ 1º - Durante o período de inscrição todos os professores deverão inscrever-se para o processo de atribuição de aulas através do **sistema SIFAM, com seu login e senha.**

§ 2º - Durante o período de inscrição todos os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo em Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE poderão realizar a entrega de títulos para fins de pontuação.

§ 3º - A Classificação dos professores de Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado (AEE) será feita em lista separada dos titulares de sala.

§ 4º - Após a inscrição e entrega de títulos do candidato, o Diretor da Unidade Escolar deverá conferir a inscrição, bem como a documentação anexada e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente **dia 10 de novembro, até as 18 horas.**

Artigo 9º- O processo com a documentação referente às inscrições dos professores deverá apresentar

a ordem a seguir:

- Ficha de inscrição devidamente assinada pelo professor e diretor da Unidade Escolar;
- Declaração de tempo de serviço (SIFAM), assinada pelo diretor da Unidade Escolar;
- Cópia do diploma utilizado para ingresso no cargo;
- Doutorado na área de Educação;
- Mestrado na área de Educação;
- Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação;
- Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar;
- Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME);
- Cursos de atualização de pequena duração, **realizados no período de 01 de outubro de 2014 até 30 de setembro de 2017 (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado).** Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (MEC/SEE).

Artigo 10º- As inscrições serão feitas na própria Unidade Escolar e os documentos que a instruirão serão relacionados conforme artigo anterior e acondicionados em envelope pela U.E. e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, **impreterivelmente dia 10 de novembro, até às 18 horas.**

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Diretor a conferência e o encaminhamento da documentação de todos os professores de sua U.E., inclusive a

ficha de inscrição devidamente assinada pelo gestor e pelo professor.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 11º – A classificação para atribuição de aulas obedecerá os seguintes critérios:

I – Quanto ao tempo de serviço:

a) No **Cargo** – 0,003 (três milésimos) por dia até **30 (trinta) pontos** e;

b) No **Magistério** Público Municipal de Ourinhos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) 0,001(um milésimo) por dia até **20 (vinte) pontos**.

§ 1º - Para apuração do tempo de serviço referente ao inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos para atividades que não forem do magistério, faltas justificadas e injustificadas, licença-saúde, atestado médico, licença sem vencimentos e prestação de serviços exclusivos em outra Secretaria.

§ 2º - Aos Professores titulares de cargo, que ocupam Cargo em Comissão, Função de Confiança e/ou prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Educação será considerado o tempo de serviço no Cargo, no Magistério Público Municipal e na Unidade Escolar, na qual os mesmos têm Sede de controle de frequência como professor, ou seja, não haverá concomitância de tempo entre as Unidades Escolares (a Sede e a do cargo comissionado e/ou Função de Confiança).

II – Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Doutorado na área de Educação – **10 (dez) pontos**;

b) Mestrado na área de Educação – **8 (oito) pontos**;

c) Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, até **02 (dois) cursos – 3,0 (três) pontos cada**;

d) Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, até **02 (dois) cursos – 4,0 (quatro) pontos cada**;

e) Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **04 (quatro) cursos –**

1,0 (um) ponto por curso, e;

f) Cursos de atualização de pequena duração, **realizados** no período de **01 de outubro de 2014 até 30 de setembro de 2017** (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **0,0133... (cento e trinta e três décimos de milésimo)** totalizando 300 horas, no máximo **4,0 (quatro) pontos**.

III – Todos os cursos do inciso II deverão ser considerados dentro de sua categoria, não sendo possível o enquadramento e a transferência para outra categoria.

Artigo 12º - A classificação será feita na própria Unidade Escolar e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Fichas de Inscrição devidamente documentada.

§ 1º - As Classificações dos professores em exercício na Instituição Conveniada APAE terão suas classificações feita pela setor de Supervisão Técnico - Administrativa da SME.

§ 2º - Os pontos decorrentes da classificação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo ser mantidas as casas decimais na ficha de inscrição.

§ 3º - No caso de empate entre os candidatos com a mesma pontuação terá preferência o candidato com:

a) maior tempo de Magistério;

b) maior idade;

c) maior número de filhos menores de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições.

III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 13º - O processo de atribuição de professores da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE será realizado na Secretaria Municipal de Educação pelo Setor de Supervisão Técnico-Administrativa conforme cronograma abaixo:

Fase única: Constituição, ampliação e/ou diminuição de jornada

30/11/2017 – 8:00 Horas - Local: SME

Artigo 14º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com jornada de 18 horas/aulas, cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais, com sede na Unidade Escolar, sendo 12h/a em atendimento com aluno e 06h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

Artigo 15º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com jornada de 27 horas/aulas cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais, com sede na Unidade Escolar, sendo 18h/a em atendimento com aluno e 09h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

Artigo 16º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com jornada de 30 horas/aulas cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais, com sede na Unidade Escolar, sendo 20h/a em atendimento com aluno e 10h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

Artigo 17º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com jornada de 39 horas/aulas cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais, e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, com sede na Unidade Escolar, sendo 26h/a em atendimento com aluno e 13h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

Artigo 18º. Não havendo necessidade do Professores de Educação Especial Titulares de Cargo em sua unidade sede, caberá a Secretaria Municipal de Educação remoção ex-ofício para outra unidade escolar.

Artigo 19º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo poderão ter aulas suplementares atribuídas de sua área específica na unidade escolar sede ou em outra unidade da rede municipal, desde que não ultrapassem o limite de 45 h/a semanais.

Paragrafo Único Em caso de aulas suplementares não haverá ampliação das horas de estudo (HE, HEC, HEPP, HELL).

Artigo 20º. O Horário de Estudo (H E) e Horário de Estudo Coletivo (H E C) são obrigatórios aos professores da Educação Especial, sendo necessário o cumprimento na Unidade Sede.

Artigo 21º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 31 de Outubro de 2017

WILSON DE MORAES ROSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA 01

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA INICIAL

<u>*HORÁRIO DE H.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA INICIAL (18H/A)</u>				
Disciplina	Dia da Semana	Período	Horário	Local
Educação Especial	4ª feira	Manhã	07h30 às 08h25	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 16h55	

TABELA 02

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA BÁSICA

<u>*HORÁRIO DE H.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL – JORNADA BÁSICA (27H/A)</u>				
Disciplina	Dia da semana	Período	Horário	Local
Educação Especial	4ª feira	Manhã	07h30 às 09h20	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 17h50	

TABELA 03

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA COMPLETA

<u>*HORÁRIO DE H.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL - JORNADA COMPLETA (39H/A)*</u>				
Disciplina	Dia da semana	Período	Horário	Local
Educação Especial	4ª feira	Manhã	07h30 às 09h20	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 17h50	

TABELA 04

<u>*HORÁRIO DE H.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE) - JORNADA DE 30 HORAS</u>						
JOR-NADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	<u>4ª feira</u> Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	<u>4ª Feira</u> Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Cumpridas nas salas de recursos multifuncionais com atividades pedagógicas, orientadas pela Coordenação

TABELA 05

H.E. DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS/FUNÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL (AEE)
H.E. 2ª feira, 2 horas/aulas, das 18h10 às 20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2017

Convenente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.
Conveniado: ASSOCIAÇÃO DE PAES E ALUNOS EXCEPCIONAIS – APAE.
 Objeto referente à emenda impositiva para atendimento a excepcionais, que entre si celebram o Município de Ourinhos-Prefeitura Municipal de Ourinhos – Primeira Convenente e a Associação de Paes e Alunos Excepcionais de Ourinhos– Segunda Convenente objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Ourinhos.

Valor: R\$ 97.230,90.

Data da Assinatura: 27/10/2017

(a) LUCAS POCAY ALVES DA SILVA - Prefeito Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURINHOS

Lei Federal n.º 8.742/93 de 07/12/93 - Lei Municipal n.º 3.931/96 de 15/05/96

DELIBERAÇÃO n.º 12 de 31/10/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ourinhos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 13/12/93, Lei Municipal nº 5.831.

Delibera:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Seleção, com objetivo de analisar documentação e Projetos para efetivação das políticas públicas municipais de assistência social do Município de Ourinhos, em parceria com as OSCs - Organizações de Sociedade Civil, divulga o Re-